

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS - URC/COPAM TMAP

Processo nº: 4341/2005/003/2015

Ref.: Parecer de Vista Conjunto relativo ao processo de Licença de Operação Corretiva em nome de Cláudio Castro Cunha e Outros.

O presente processo foi pautado para a 131ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM TMAP realizada em 25/11/2016, guando foi requerida vista pelos Conselheiros: Rodrigo de Castro Amedee Peret representante da AMEDI, Antonio Geraldo de Oliveira representante da ANGÁ, Thiago Alves do Nascimento representante da FIEMG e Márcio Adriano Bocchio representante da FEDERAMINAS.

# 1) Relatório:

O processo foi formalizado no dia 15 de maio de 2015 para o processo de Licença de Operação Corretiva, quando foram entregues os documentos solicitados no FOBI 0883958/2014 D.

As atividades a serem licenciadas são classificadas segundo a DN COPAM nº 74/04 como Horticultura (código G-01-01-5); Cultura de cana-de-acúcar sem queima (código G-01-07-5); Culturas anuais, excluindo a olericultura (código G-01-03-1); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (código G-04-01-4); Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (código F-06-01-7) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (código G-05-02-9). O empreendimento é enquadrado como classe 5, devido a ser de porte grande e médio potencial poluidor.

A equipe técnica da SUPRAM TM/AP realizou vistoria no empreendimento em 22 de setembro de 2016 conforme auto de fiscalização n° 165403/2016. No dia 28/09/2016 foi enviado ao empreendedor pedido de Informação Complementar, conforme Ofício nº 1830/2016 e no dia 03/10/2016, o empreendimento protocolou junto a SUPRAM/TMAP a documentação solicitada. Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, registro nacional nº 104601 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a devido Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2071697.

## 2) Histórico do licenciamento ambiental:

25/09/2014 - Protocolo do FCE e emissão do FOBI

15/05/2015 - Formalização do processo

22/09/2016 - Vistoria do órgão ambiental na área

28/09/2016 – Solicitação de Informações Complementares por parte da SUPRAM/TMAP

03/10/2016 — Formalização das informações complementares junto à SUPRAM/TMAP

07/11/2016 – Pagamento das taxas complementares do processo (DAE)

25/11/2016 - Reunião COPAM com pedido de vistas

### 3) Condicionantes:

Todas devidamente atendidas.

#### 4) Recursos Hídricos

Existem no empreendimento 03 (três) intervenções hídricas passíveis de outorga de direito de uso de águas, sendo 02 (dois) poços tubulares e 01 (uma) captação em curso d'água.



As captações em poço tubular são alvo dos processos nº 15582/2015 e 15583/2015 e foram contempladas no estudo ambiental.

A captação em curso d'água está inserida em área de conflito cuja portaria de outorga de direito de uso de águas foi deferida sob nº1001/2015.

## 5) Programa de Educação Ambiental

Não há Programa de Educação Ambiental específico, porém o empreendimento em suas atividades rotineiras aplicam metodologias e ações voltadas à educação ambiental dos colaboradores.

#### 6) Reserva Legal

A Reserva Legal do empreendimento está locada parte dentro do imóvel e parte extra propriedade.

A RL dentro do imóvel possui 42,0149ha. A área extra propriedade está inserida na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) denominada Reserva Fazenda Lagoa da Capa, localizada no município de Coromandel MG, sob matrícula nº13839, com área total de 601,63ha e área com compensação de 481,3071ha.

### 7) Monitoramentos e Programas Ambientais

- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
  - Efluentes Líquidos
  - Resíduos Sólidos e Oleosos
- Relatar a SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.
- Criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes no Anexo I da Portaria nº 85/96 do IBAMA.



 Executar monitoramento da fauna terrestre (avifauna, mastofauna e herpetofauna) semestralmente, respeitando a sazonalidade.

## 8) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao **<u>DEFERIMENTO</u>** da concessão da Licença de Operação Corretiva nº4341/2005/003/2015, em nome de Cláudio Castro Cunha e outros, elaborado pela equipe da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

É o parecer.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2016.

[original assinado]

Thiago Alves do Nascimento

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

[original assinado]

Márcio Adriano Bocchio

Representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS.